



**CONTRATO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 793-01/2024**  
**ADESÃO Nº 003/2024**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **LEOMAR RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.006.322-6 e inscrito no CPF sob o nº 667.482.911-00, e de outro lado, a Sociedade Empresária: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.009.871/0001-31 com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça , nº 1731 Sala 04, na cidade de Cuiabá, CEP: 78.050-000 Fone: (65) 98448-0108, neste ato representado pelo Sr. Roger Correa da Silva, portador do RG nº 1542840-0 SSP/MT e CPF nº. 020.147.711-46, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 793-01/2023, Adesão Nº 003/2024, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente ATA tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO, PARA ATENDER A TODAS AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**



ITEM	DESCRICAÇÃO	TIPO	UNID.	VALOR MEDIO	TAXA ADMIN.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO, PARA ATENDER A TODAS AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT.	SERVIÇO	R\$-REAL	R\$ 2.500,000,00	0%	R\$ 2.500,000,00

O valor total estimado para esta despesa é de R\$ 2.500.000,0 (dois milhões e quinhentos mil reais)

### CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurada procedimento licitatório com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, [Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#) e Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8666/93, LC 123/016 e 147/14 e alterações posteriores.

3.2. Regulamente convocado para a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá no prazo de Máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo o Município de Jaciara-MT, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O Fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura a partir da assinatura da referida Contrato.



4.2. O prazo de validade do Contrato será superior a dozes meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade do Contrato, o órgão gerenciador não ficará obrigado a adquirir na sua totalidade do material de limpeza por se tratar exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder a às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência do Contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULAS QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A Gerência Do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Infraestrutura Jaciara/ MT representado o Secretário Municipal de Infraestrutura, através de um fiscal de Contrato que será a servidor (a) devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que reagem à matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Gestão juntamente para o Setor de Licitação e Contratos do Município de Jaciara/MT Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não cumprimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das Adesões á Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem. Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018.

5.6. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada o prazo de vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O preço unitário registrado para empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preço e Classificação.



6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade dos itens descrito no termo de referencia.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a nova realização de pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE RECEBIMENTO**

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal de Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos os itens entregue como especificado no Termo de Referência.

7.2. Em se verificando vícios ou avaria na prestação dos serviços conforme o termo de referencia anexo 1 , o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.3. A informação ao fornecedor sobre vícios na prestação dos serviços conforme o termo de referencia anexo 1, será realizada pela Fiscal do Contrato, devidamente designado pela portaria.

7.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Será entregue á contratada a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTOS** para a devida entrega dos itens adjudicados os medicamentos para atender **TODAS AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS** poderá ser com antecedência de até 05 dias de prazo devendo à contratada se programar para a entrega dos no dia agendado pelo Município de Jaciara /MT representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a entregar do material.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por faz – símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.



8.2.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.2.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.2.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, e empresa FORNECEDORA se compromete a:

9.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos medicamentos em conformidade com as especificações constante do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições proposta e consignadas no presente instrumento.

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações de prestação de serviços;

9.1.4. Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso á documentação pertinente atendendo ás observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

9.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrências da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas, as supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

9.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.





9.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condições à percepção do valor faturado;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos o fornecimento os medicamentos, nos termos da legislação vigente;

9.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente edital.

9.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal De Jaciara-MT.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

## 9.2 – DA CONTRATANTE

9.2. Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão Eletrônico dele decorrente:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos serviços prestados;

9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.3. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

9.2.4. Acompanhar a execução da prestação dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

## CLAUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA COONTRATUAL

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **Eric Esdras de Souza Mendonça, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Portaria n.º 037/2021** termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;



II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese deste se torna superior aqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V – O fornecedor não dispuser a substituir os equipamentos (patrulha mecanizada) ,que vierem a apresentar defeitos/avaria ;

VI – O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII – Demais sanções prevista no Edital e Termo de Referência.

12.1.1. O cancelamento de Registros nas hipóteses prevista nos inciso I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

12.1.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer as perfeitas execuções contratuais, devidamente comprovadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

12.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas para a **secretaria de Infraestrutura** /contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminado valores unitários e totais do



item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta- Corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. A empresa contratada que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado.

13.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.4. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.5. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder á regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado á Secretaria Municipal de fazenda para as providências cabíveis.

13.6. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carregar para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída na Art. 40, XIV, “ A” DA Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviço deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie da aquisição dos medicamentos visto que são para órgão publico e observados todas as pressupõe da legislação .

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número da agência e o número da conta corrente na qual executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição constante da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





15.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária

**Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal.**  
01.02.01.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.**  
01.02.01.04.122.0002.2006.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos do Paço Municipal.**  
01.02.01.04.124.0002.2171.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Enc. Com a Secretária de Planejamento.**  
01.03.01.04.121.0028.2013.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças.**  
01.04.01.04.122.0003.2120.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Superintendência da Fazenda Municipal.**  
01.04.01.04.125.0003.2055.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Superintendência de Tecnologia da Informação**  
01.04.01.04.126.0003.2459.0000. 3.3.90.30.00

**Manutenção do Departamento Administrativo Educacional – SME.**  
01.05.01.12.122.0005.2206.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos Com a Cozinha Municipal**  
01.05.01.12.122.0027.2163.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos Com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.**  
01.05.01.12.361.0015.2020.0000.3.3.90.30.00

**Transporte Escolar.**  
01.05.01.12.361.0030.2059.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção Com o Deporto no Município**  
01.05.01.27.812.0014.2022.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.**  
01.05.02.12.361.0015.2027.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Secretaria de Infraestrutura.**  
01.06.01.15.452.0017.2034.0000.3.3.90.30.00

**Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas**  
01.06.01.15.451.0018.2058.0000.3.3.90.30.00

**Manut. e Encargos Com Serviços e Varrição de Conservação e Limpeza**  
01.06.01.15.452.0017.2079.0000.3.3.90.30.00

**Revitalização de Praças Públicas**  
01.06.01.15.452.0017.2140.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com Serviços de Iluminação Pública.**  
01.06.01.15.452.0017.2056.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos Com Serviços de Coleta de Lixo**  
01.06.01.15.452.0017.2076.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com Serviços de Conservação e Limpeza.**  
01.06.01.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com Depto de Obras e Urbanismo**  
01.06.01.15.452.0017.2314.0000.3.3.90.30.00



**Manutenção e Encargos com o Depto de Serviços Urbanos**  
01.06.01.15.452.0017.2317.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos Com o Depto e Água e Esgoto – DAE.**  
01.06.01.17.512.0021.2054.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção de Poços Artesianos**  
01.06.01.17.512.0021.2153.0000.3.3.90.30.00 –

**Manutenção e Enc.Com Tratamento do Esgoto Residencial Luis Martelli**  
01.06.01.17.512.0021.2327.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Conservação de Pontes de Madeira**  
01.06.01.26.782.0020.2043.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Conservação de Estradas Vicinais**  
01.06.01.26.782.0020.2062.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Governo.**  
01.07.01.04.122.0002.2155.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.**  
01.08.01.10.122.0009.2025.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal**  
01.08.01.10.302.0011.2112.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com o SAMU.**  
01.08.01.10.302.0011.2207.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária.**  
01.08.01.10.304.0013.2102.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.**  
01.09.01.20.122.0007.2145.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar.**  
01.10.01.08.243.0033.2011.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
01.10.01.08.244.0024.2012.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Unidade do Sine**  
01.10.01.11.333.0024.2126.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com o PAIF/CRAS**  
01.10.03.08.244.0032.2115.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com o PAEFI/CREAS**  
01.10.03.08.244.0033.2346.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com o Meio Ambiente**  
01.11.01.18.541.0008.2028.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Central de Triagem**  
01.11.01.18.541.0008.2400.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com a Diretoria de Desenv. Turístico**  
01.11.01.23.695.0006.2029.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com o Parque Municipal**  
01.11.01.23.695.0006.2038.0000.3.3.90.30.00

**Manutenção e Encargos com Promoção de Eventos Turísticos**  
01.11.01.23.695.0006.2100.0000.3.3.90.30.00

**Manut.e Encargos Sec. Turismo, M.Amb. e Desenv. Econômico**



01.11.01.23.695.0006.2471.0000.3.3.90.30.00

## CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com Administração por até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, aplicação do percentual 0,5% (meio por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Jaciara/ MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 15.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos de acordo com o edital Pregão Eletrônico 007/2020;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Jaciara/ MT representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.



16.6. Do Ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco ) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicada na imprensa oficial a sanção administrativa prevista no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente á ARP será o responsável pelas sanções administrativa aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicações da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 08.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo [Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#) e Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 regulamentado pelo o vigente e regimento interno correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA do Contrato e, em atendimento ao Artigo 19 da Lei Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **Pregão Presencial o nº 014/2023**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO Contrato**

18.1. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Nas revisões do Contrato deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2. Quando o preço de mercado torna-se superiores aos preços registrados se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos se comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

d) Sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preço **vincula – se** às disposições contida nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes :

- Edital do **Pregão Presencial nº 014/2023** e Termo de Referência;
- Ata da Sessão Pública, documentação credenciamento e habilitação;
- Proposta escrita do fornecedor e proposta realinhada de preço, caso houver.
- Os documentos em toda fase do processo licitatório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumentos:





- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo, [Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#), Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e, respeitados os direitos do fornecedor.
- b) Cancela – lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES**

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e os assuntos especificam da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao Município de Jaciara/MT Prefeitura Municipal

Secretária Municipal de Gestão / Setor de Licitação e Contratos

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do código civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avançadas, e ainda com as normas prevista na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço com, a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando- se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado – a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a contratante providenciará seu extrato de publicação na imprensa Oficial do Estado, em conformidade com disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, subsidiariamente com a Lei 8666/93.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Jaciara/ MT para dirimir qualquer controvérsia advinda da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no auto processual no Setor de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e disponível no site oficial <https://www.jaciara.mt.gov.br>

Jaciara-MT, 05 de Março de 2024

**Leomar Rodrigues Souza**  
Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

**Roger Corrêa da Silva**  
Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda.

### TESTEMUNHAS:

---

**Nome: Luciano Aparecido de Araujo**  
**CPF:017.874.491-30**  
**RG:1871384-0 SSP/MT**

---

**Nome: João Luiz dos Santos Dall Oglio**  
**CPF:063.971.031-02**  
**RG: 27710874 SSP/MT**